

PROCESSO DE DISPENSA Nº051/2021 - PMI - D.

A Presidente da comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS PROFESSORES DA ESCOLA SÃO ROQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da locação do imóvel para o funcionamento da **CASA DOS PROFESSORES DA ESCOLA SÃO ROQUE**, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessário a locação de um imóvel para o funcionamento da referida locação.

RAZÃO DA ESCOLHA

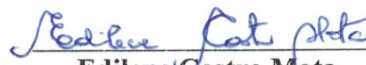
A escolha recaiu em favor de **JORGE DE MELO PINHEIRO CPF Nº 454.329.292-87**, pois possui espaço adequado, para o alojamento dos professores da Escola São Roque, uma casa de madeira de lei, coberta com telha de barro, medindo 20(vinte) metros de comprimento contendo salas, cozinha e banheiros em alvenaria acoplado a casa, localizada no Rio Igarapé-Miri, e é o único imóvel disponível na localidade para atender aos interesses dessa administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)**, totalizando um valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. Durante o período de 05(cinco) meses a contar de 01 de outubro de 2021. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 29 setembro de 2021.


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL